

Termo de Cooperação Técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as Procuradorias Gerais das Unidades Federais do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Pelo presente instrumento, os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, por seus Procuradores-Gerais ou Procuradores de Estados especialmente designados.

Considerando ser do interesse de todas as Unidades da Federação signatárias deste instrumento o aprimoramento de seus serviços jurídicos;

Considerando os benefícios que cada uma das Procuradorias extrai com o intercâmbio de experiências e estudos desenvolvidos pela(s) outra(s);

Considerando a agilização que inexoravelmente advirá aos serviços de cada unidade federativa, contribuindo, assim, para o atendimento o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República, que prima pela celeridade na tramitação de processos judiciais e administrativos;

Considerando, ainda, os efeitos positivos que se têm extraído após o vencimento de convênio anterior com a prestação recíproca, entre algumas Procuradorias, de cooperação técnica;

R E S O L V E M celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que deverá disciplinar os inter-relacionamentos entre as Procuradorias Gerais, na forma abaixo:

Cláusula Primeira – As Procuradorias Gerais signatárias deverão trocar mutuamente informações a respeito da forma pela qual desenvolvem seus serviços, seja no que tange à estrutura dos mesmos, seja relativamente aos métodos empregados na consecução das suas atividades.

A collection of approximately 15 handwritten signatures in black ink, arranged in a loose, overlapping pattern across the bottom half of the page. The signatures vary in style, from cursive to more blocky, and are positioned over the text of the first clause.

Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal

Cláusula Segunda – As Procuradorias Gerais enviar-se-ão mutuamente, quando assim solicitado, dados relacionados a alterações introduzidas no ordenamento jurídico dos respectivos Estados, bem como cópias de decisões de Juízes singulares, Tribunais Judiciais ou Administrativos.

Cláusula Terceira – As Procuradorias Gerais efetuarão intercâmbio das publicações que vierem a patrocinar ou editar por conta própria, especialmente no que se refere às suas revistas e publicações oficiais, das quais serão remetidas necessariamente duas cópias de cada exemplar.

Cláusula Quarta – Qualquer das partes signatárias, a pedido de outra, acompanhará o cumprimento das cartas precatórias e fornecerá informações a respeito do andamento das mesmas, efetuando, se necessário, o pagamento de custas e diligências para o imediato impulso da missiva, ficando assegurada a compensação das despesas ocorridas ou o reembolso daquelas excedentes.

§ 1º. A fim de assegurar o efetivo cumprimento da diligência deprecada, a carta precatória deverá conter o pedido expresso, quando necessário, de abertura de vista dos autos ao Procurador oficiante na Comarca, antes de sua devolução à origem, limitada a sua atuação a atos de mero impulso processual.

§ 2º. Aplicam-se as disposições do *caput* também às ações ajuizadas pelas Unidades Federadas interessadas, ou contra elas manejadas, em foro situado em Comarca de outra Unidade Federada.

§ 3º. Para fins da compensação referida no *caput*, o encontro de contas será feito anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, mediante o intercâmbio das informações provenientes dos órgãos responsáveis pelos pagamentos.

§ 4º. No caso de reembolso das despesas excedentes, após a compensação, a parte signatária detentora de débito deverá remeter o numerário correspondente, na forma escolhida pela credora, a qual emitirá recibo.

§ 5º. Os Estados signatários envidarão esforços para que o pagamento das despesas excedentes seja efetuado até 30 de abril do exercício financeiro seguinte.

§ 6º. As signatárias que tiverem isenção no pagamento de diligências será cumprido o presente Termo de Cooperação Técnica, independentemente do reembolso das despesas.

Cláusula Quinta – Qualquer das partes signatárias, a pedido de outra, diligenciará na obtenção de certidões, cópias, outras medidas administrativas de seu interesse.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Luz'. To its right, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to decipher. On the far right, there is a signature that looks like 'Luz' again, and below it, another signature that might be 'Luz' or similar. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the fifth clause.

**Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal**

Cláusula Sexta – As partes signatárias, além do intercâmbio de suas respectivas publicações, se propõem a desenvolver eventos, conforme venha a ser detalhado em ato complementar ao presente Termo, considerando-se as seguintes atividades:

I – simpósios, seminários e encontros para estudar assuntos de interesse comum;

II – grupos de trabalho conjuntos para estudar e propor medidas de interesse comum;

III – conferências e palestras por Procuradores de Estado sobre temas específicos de interesse comum.

Cláusula Sétima – As partes signatárias se propõem a editar Boletim das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, conforme vem a ser decidido pelo Colégio Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal, em ato complementar ao presente, sob as seguintes normas básicas:

I – O Boletim terá caráter técnico e institucional, voltado ao aperfeiçoamento e ao prestígio da classe dos Procuradores de Estado.

II – O Boletim terá, em princípio, frequência semestral.

III – O Boletim será editado sob responsabilidade do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e Distrito Federal, que selecionará as matérias.

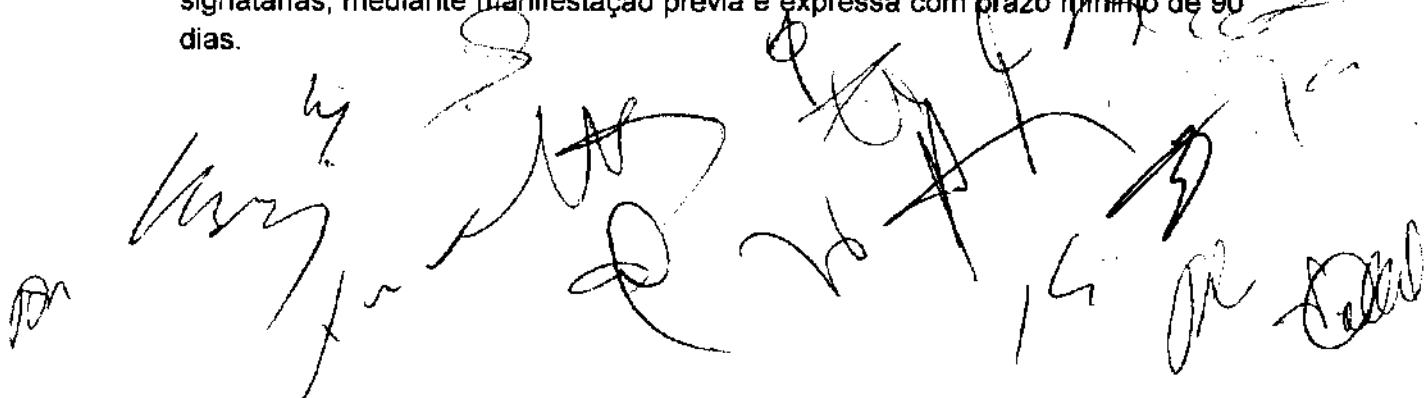
IV – Do Boletim serão separados exemplares para distribuição a autoridades federais, conforme lista a ser aprovada.

V – A tiragem dependerá da comunicação por parte de cada signatária, do número de exemplares de que necessitará para divulgação na sua respectiva Unidade Federada.

VI – Os custos da edição e da distribuição serão rateados proporcionalmente ao número de exemplares pedidos.

VII – O Colégio dos Procuradores Gerais fará aprovar o ato complementar e o orçamento das duas primeiras edições na sua primeira reunião ordinária após a assinatura do presente termo.

Cláusula Oitava – O presente Termo de Cooperação Técnica terá o prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado por qualquer das signatárias, mediante manifestação prévia e expressa com prazo mínimo de 90 dias.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately 10-12 distinct marks, including full names and initials, some of which are written in a cursive style. The signatures are scattered across the bottom half of the page, overlapping the text of the eighth clause.

Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal

Cláusula Nona – O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor nesta data relativamente aos Estados cujos Procuradores Gerais têm competência para firmá-lo, observadas as formalidades legais. Quanto aos demais, vigorará a partir da data em que o Governador do respectivo Estado ratificar, nos termos da lei, comunicando-se a ratificação a todas as signatárias.

Cláusula Décima – Aos Estados não representados neste Termo de Cooperação Técnica é facultado o direito de adesão aos seus termos, mediante comunicação formalizada em expediente, dirigido a todos os Estado signatários.

E, por estarem conformes, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

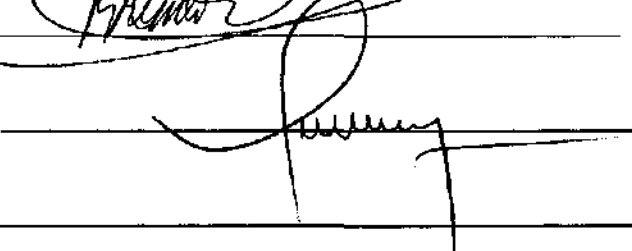
Rio de Janeiro, 1º de abril de 2011.

ASSINATURAS:

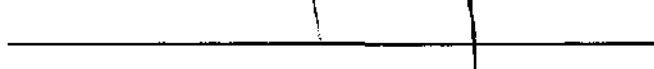
1) PGE/ Acre:



2) PGE/ Alagoas:



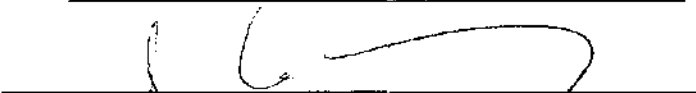
3) PGE/Amapá:



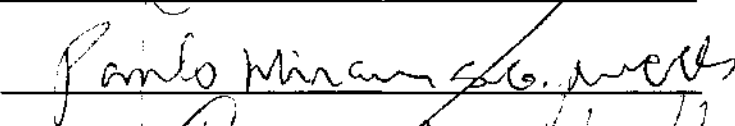
4) PGE/Amazonas:



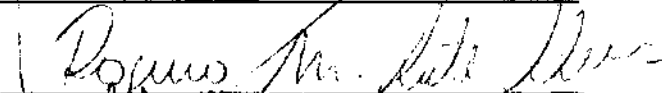
5) PGE/Bahia:



6) PGE/Ceará:



7) PGE/Distrito Federal:



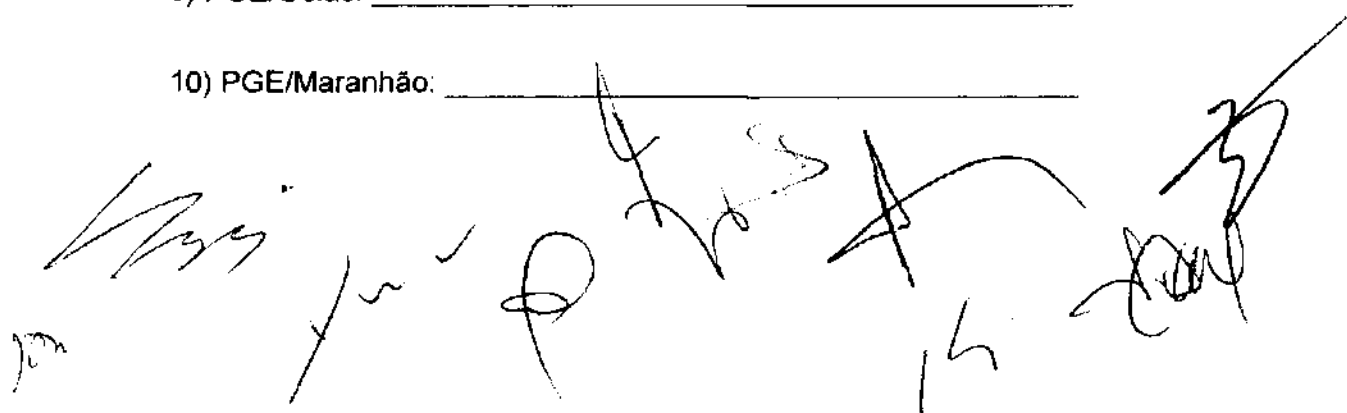
8) PGE/Espírito Santo:



9) PGE/Goiás:



10) PGE/Maranhão:



Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal

11) PGE/Mato Grosso:

12) PGE/Mato Grosso do Sul:

13) PGE/Minas Gerais:

14) PGE/Pará:

15) PGE/Paraíba:

16) PGE/Paraná:

17) PGE/Pernambuco:

18) PGE/Piauí:

19) PGE/Rio Grande do Norte:

20) PGE/Rio Grande do Sul:

21) PGE/Rio de Janeiro:

22) PGE/Rondônia:

23) PGE/Roraima:

24) PGE/Santa Catarina:

25) PGE/São Paulo:

26) PGE/Sergipe:

27) PGE/Tocantins:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bonifacio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten note: Termo de Responsabilidade Técnica entre PGEs, em 1/04/11]

[Handwritten signature]